



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.498, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.407, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUIU A COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Comissão Estadual da Verdade, criada pela Lei Estadual nº 7.407, de 23 de agosto de 2012, fica redenominada para Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda, vinculando-se à Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMCDH.

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.407, de 23 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os §§ 1º e 2º do art. 1º:

“Art. 1º Institui a Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda, no âmbito do Estado de Alagoas, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

§ 1º A Comissão terá prazo de funcionamento de 2 (dois) anos para conclusão dos trabalhos, contados da data de sua instalação.

§ 2º A Comissão será considerada extinta após a publicação do relatório circunstanciados das atividades.” (NR)

II – o art. 3º:

“Art. 3º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda, composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados por decreto do Governador do Estado de Alagoas, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, respeitando os direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda aqueles que:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária; e

II – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, até o término dos trabalhos da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda será considerada serviço público relevante, não fazendo jus seus integrantes ao recebimento de remuneração” (NR)

III – os §§ 4º e 5º do art. 5º:

“Art. 5º Para execução dos objetivos previstos no art. 4º, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda poderá:

(...)

§ 4º É dever dos servidores públicos estaduais civis e militares colaborar com a Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda.

§ 5º Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.” (AC)

IV – o art. 7º:

“Art. 7º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos e instituições e organizações da sociedade civil, especialmente com:

I – o Ministério Público Federal e Estadual;

II – a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

III – o Arquivo Público Estadual e Nacional;

IV – a Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

V – as Universidades sediadas no Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

VII – a Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas; e

VIII – as Secretarias Municipais de Direitos Humanos ou semelhantes.” (NR)

V – o art. 8º:

“Art. 8º Poderá ser designado como membro da Comissão o servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente do Estado e dos Municípios.

§ 1º A designação de servidor público estadual da administração direta ou indireta implicará a dispensa das atribuições do cargo exercido.

§ 2º O servidor público ocupante de cargo efetivo, designado como membro da Comissão, manterá a remuneração que percebe no órgão de origem.

§3º Os membros da Comissão farão jus a passagens e diárias quando necessário o deslocamento para atender às necessidades da Comissão em atividades fora do local de domicílio, correndo as despesas a cargo da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.” (NR)

Art. 3º Compete ao Gabinete Civil as ações de reparação simbólica e produção do conhecimento sobre temáticas da Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda.

Art. 4º Deve ser encaminhada ao Arquivo Público do Estado de Alagoas e ao Arquivo Nacional cópia de todo o acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos dará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 17.06.2013.